

Título:	Descrição da Tributação Aplicável a FIFs
Atualizado até:	16/06/2025



O disposto neste documento foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras, como legislação e regulamentação, em vigor na data da última atualização e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo de Investimento Financeiro ("Fundo") e aos seus cotistas ("Cotistas"). Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir todos os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação das autoridades governamentais sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Para fins do disposto abaixo:

"IOF/Câmbio" significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.

"IOF/Títulos" significa o Imposto sobre Operações Financeiras - Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, conforme em vigor, e do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306").

"IR" significa o Imposto de Renda.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente a incidência do IOF/Títulos a alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo. A carteira do Fundo sofrerá incidência de IOF/Títulos sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto n. 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado de tempos em tempos.

Tributação dos Cotistas

IR

Caso o prazo médio da carteira do Fundo seja igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do Fundo serão tributados pelo IR Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de: (a) 22,5%, nas amortizações ou resgates efetuados até 180 dias da data de aplicação; (b) 20%, nas amortizações ou resgates efetuados após 180 dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (c) 17,5%, nas amortizações efetuadas após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 dias da data de aplicação; e (d) 15%, nas amortizações ou resgates efetuados após 720 dias da data da aplicação.

Independente do resgate das cotas haverá a retenção de imposto de renda à alíquota de 15%, através da diminuição automática semestral da quantidade de cotas, correspondente ao valor do imposto de renda retido na fonte, sempre no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. Por ocasião do resgate, aplicar-se-á a alíquota complementar, calculada em função do prazo decorrido de cada aplicação, conforme acima descrito.

Nas situações em que o prazo médio da carteira do Fundo permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias no ano, o cotista passara a se sujeitar a tributação do IRRF as seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias.



Os rendimentos de aplicações em fundos de investimento apurados por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

IR – Investimentos Incentivados com base na Lei 12.431/11

Nos termos da Lei 12.431/11, fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos, assim entendidos quaisquer valores que constituam remuneração de capital aplicado, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, a título de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate, exceto em país que não tributa a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), desde que o FUNDO seja exclusivo para investidores não residentes e possua o mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido aplicado em títulos de que trata o inciso I do caput do Art. 1º da Lei 12.431/11.

A alíquota sobre os rendimentos dos cotistas poderá ser majorada se, em um mesmo ano calendário, a carteira do Fundo não cumprir as regras da Política de Investimento por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias.

IOF/Títulos

É cobrada a alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme regulamentação em vigor, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo.

Medida Provisória nº 1.303/25

Adicionalmente, o Governo Brasileiro editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, com alterações na tributação da renda financeira, incluindo aquela originada de fundos de investimento. Caso seja convertida em lei, a maior parte das disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303/25 está prevista para entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

É importante observar, contudo, que essas regras ainda estão sujeitas a revisões e possíveis modificações durante o processo legislativo, uma vez que o Congresso Nacional pode emendar, revogar ou alterar os termos da Medida Provisória antes de sua conversão em lei. Ademais, a Medida Provisória deve ser convertida em Lei dentro de um prazo específico, sob pena de perder sua eficácia.

Entre as novas regras, destaca-se que os investimentos realizados em fundos de investimento estarão sujeitos à IRRF à alíquota de 17,5%.